

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0000033-26.1980.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ARTINOX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 1.019-1.044**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.044** – Termo de Compromisso do Síndico.
2. **Fl. 1.045** – Certidão de Alteração de Intimação.
3. **Fl. 1.046** – Certidão de intimação eletrônica.
4. **Fls. 1.048-1.049** – Despacho determinando fosse certificado pelo cartório quanto à existência de incidentes ajuizados em face da massa falida, determinando a expedição dos ofícios indicados. Por fim, determinou a retificação do feito com relação à razão social do Síndico.
5. **Fls. 1.050-1.054** – Fazenda Nacional indicando crédito fiscal no montante de R\$ 1.382,98 (mil e trezentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).
6. **Fls. 1.056-1.059** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
7. **Fl. 1.060** – Certidão atestando o cumprimento dos itens 1, 2 e 3, da decisão do index 1005, “b”, “c” e “d”, do despacho do index 1048, bem como determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.

8. **Fls. 1.062-1.063** – Intimação eletrônica.
9. **Fl. 1.064** – Certidão de intimação eletrônica.
10. **Fl. 1.066** – Ministério Público postulando a intimação do Síndico, na forma apontada.
11. **Fl. 1.068** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico, bem como o cumprimento integral do despacho anterior.
12. **Fls. 1.070-1.073** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
13. **Fls. 1.075-1.082** – Resposta dos ofícios expedidos ao Banco do Brasil indicando o saldo atualizado da conta em nome da massa (nº 4500125249048), no montante de R\$ 304.099,03 (trezentos e quatro mil e noventa e nove reais e três centavos).

CONCLUSÕES

Inicialmente, **informa o Síndico ciência do crédito fiscal indicado às fls. 1.050-1.054**, possibilitando a apresentação da relação de credores no **anexo 1** da presente manifestação, contendo os credores fiscal e quirografário da falência. Observa-se que, para a consolidação do Quadro Geral de Credores será necessário o desarquivamento dos incidentes nº 0000035-93.1980.8.19.0021 e 0000034-11.1980.8.19.0021, conforme pesquisa efetuada no endereço eletrônico deste Tribunal (**anexo 2**).

Ademais, **através da unificação das contas em nome da massa falida (fls. 1.075-1.082)**, é possível iniciar o pagamento integral dos credores inscritos na relação supra, através da intimação destes para apresentação de seus dados qualificativos e bancários, a partir dos valores indicados na tabela a seguir, devidamente atualizados, com juros e correção monetária, nos termos da lei falimentar. Observa-se que o crédito fiscal já se encontra atualizado (fls. 1.051-1.054) e o crédito quirografário foi atualizado através da calculadora virtual contida no endereço eletrônico do TJRJ¹, conforme figura 1 a seguir, tendo em vista que o crédito foi constituído em agosto de 1981 (indexes 2 e 101).

¹ <http://www4.tjrj.jus.br/correcaoMonetaria/faces/correcaoMonetaria.jsp>



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS PARA PAGAMENTO		
CRÉDITO FISCAL		
CREDOR	INDEX	VALOR ATUALIZADO
Fazenda Nacional	1051	R\$ 1.382,98
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO		
Comercial Importadora Atenas Rio Ltda.	2	R\$ 7.918,83
TOTAL		R\$ 9.301,81

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	Cr\$ 75.998,50
Período de atualização monetária:	de 24/08/1981 até 07/03/2023 (14953 dias)
Tipo de juros:	Código Civil- Lei nº 10406/02 (6% a.a e 12% a.a)
Taxa de juros:	6 % até 10/01/2003 e 12% após
Período dos Juros:	de 24/08/1981 até 07/03/2023 (14953 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	0,02216175
Valor corrigido:	R\$ 1.684,26
Valor dos juros:	R\$ 6.234,57
Valor corrigido + juros:	R\$ 7.918,83
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 7.918,83
Total em UFIR:	1.827,61

Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 07/03/2023

Figura 1 – atualização do crédito quirografário

Prosseguindo, o **Síndico** irá postular a reiteração do ofício expedido no **index 1073**, até a presente data sem resposta.

Por fim, em atendimento à manifestação ministerial de fl. 1.066, o Síndico esclarece que o ativo da massa falida foi integralmente liquidado e está representado pelo montante indicado às fls. 1.075-1.082, no valor de R\$ 304.099,03 (trezentos e quatro mil e noventa e nove reais e três centavos). Com relação ao passivo falimentar, este foi devidamente atualizado, conforme tabela supra, na quantia de R\$ 9.301,81 (nove mil e trezentos e um reais e oitenta e um centavos). **Por tal, o Síndico irá reiterar o pedido contido no item “c”, do index 1019**, determinando a fixação dos seus honorários em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do artigo 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) pela publicação da relação de credores localizada no anexo 1 da presente manifestação.
- b) sejam desarquivados os incidentes nº 0000035-93.1980.8.19.0021 e 0000034-11.1980.8.19.0021, com a abertura de vista dos autos ao Síndico.
- c) sejam os credores intimados para apresentação de seus dados qualificativos e bancários, com o fim da efetivação do pagamento dos créditos indicados na tabela a seguir, já devidamente atualizados.

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS PARA PAGAMENTO		
CRÉDITO FISCAL		
CREDOR	INDEX	VALOR ATUALIZADO
Fazenda Nacional	1051	R\$ 1.382,98
CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO		
Comercial Importadora Atenas Rio Ltda.	2	R\$ 7.918,83
TOTAL		R\$ 9.301,81

- d) **pela reiteração do ofício expedido no index 1073, até a presente data sem resposta.**
- e) **pelo deferimento do pedido contido no item “c”, do index 1019, fixando os honorários do Síndico em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do artigo 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45, tendo em vista os esclarecimentos apresentados supra.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Artinox Indústria Comércio e Representações Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312